

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-611-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;
2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunziato Inojosa de Andrade;
3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memoria;
4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;
5. TRANSGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;
6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;
7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN

POLICIES OF FEMALE PARTICIPATION: THE REPOSITORY PROGRAM OF WOMEN JURISTS OF MARANHÃO IN THE LIGHT OF WALLERSTEIN'S THEORY

**Cassius Guimaraes Chai
Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa
Lorena Ivy Dutra de Sousa**

Resumo

Estudo sobre políticas públicas de participação feminina por meio da análise do programa Repositório de Mulheres Juristas do Maranhão à luz da teoria de Immanuel Wallerstein. Adota-se como problema o seguinte questionamento: à luz da teoria de Wallerstein, quais os efetivos impactos sociais que programas como o Repositório de Mulheres Juristas do Tribunal de Justiça do Maranhão podem apresentar no combate à disparidade de gênero? Como hipótese, parte-se do pressuposto de que as desigualdades provocadas pelo sexismo não seriam passíveis de contenção a curto prazo, o que, entretanto, não desmerece ações individuais e localizadas de combate às disparidades como passo inicial para a superação de injustiças sociais. O objetivo geral do trabalho reside na análise do Programa de Mulheres Juristas do TJMA à luz de Wallerstein, tendo por objetivos específicos: a) expor os principais conceitos relativos ao sexismo e disparidade de gênero na teoria de Immanuel Wallerstein; b) descrever o funcionamento do Programa Repositório de Mulheres Juristas do TJMA; c) e examinar os efetivos impactos sociais do citado programa no combate às disparidades de gênero conforme considerações da teoria wallersteiniana. A metodologia abordada é do tipo jurídico-sociológica, pautada sobretudo na metodologia Sociojurídica-crítica de Fonseca (2009), acolhendo como abordagem o raciocínio dedutivo, por ter como propósito explicitar o conteúdo das premissas aqui adotadas. Pauta-se em parâmetros estritamente qualitativos, adotando técnicas procedimentais como revisão bibliográfica e documental, e como marco teórico, Immanuel Wallerstein.

Palavras-chave: Sexismo, Disparidade de gênero, Immanuel wallerstein, Programa repositório de mulheres juristas, Tribunal de justiça do estado do maranhão

Abstract/Resumen/Résumé

Study on public policies for female participation through the analysis of the Repository of Women Jurists of Maranhão program in the light of Immanuel Wallerstein's theory. The following question is adopted as a problem: in the light of Wallerstein's theory, what are the effective social impacts that programs such as the Repository of Women Jurists of the Maranhão Court of Justice can present in the fight against gender disparity? As a hypothesis, it is assumed that the inequalities caused by sexism would not be subject to containment in

the short term, which, however, does not detract from individual and localized actions to combat disparities as an initial step towards overcoming social injustices. The general objective of the work resides in the analysis of the Women Jurists Program of the TJMA in the light of Wallerstein, having as specific objectives: a) to expose the main concepts related to sexism and gender disparity in Immanuel Wallerstein's theory; b) describe the functioning of the TJMA's Repository Program for Women Jurists; c) and examine the effective social impacts of the mentioned program in the fight against gender disparities according to Wallerstein's theory. The methodology addressed is of the legal-sociological type, based mainly on the Socio-legal-critical methodology of Fonseca (2009), adopting deductive reasoning as an approach, as it aims to explain the content of the premises adopted here. It is guided by strictly qualitative parameters, adopting procedural techniques such as bibliographic and document review, and as a theoretical framework, Immanuel Wallerstein.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexism, Gender disparity, Immanuel wallerstein, Repository program for women lawyers, Court of justice of the state of maranhão

1 INTRODUÇÃO

O sexismo e as disparidades de gênero são engodos que acompanham a história da humanidade. A temática, porém, torna-se objeto de estudo somente na Modernidade, sobretudo a partir da transformação das bases econômicas estatais pela Revolução Industrial, e do nascimento de um Capitalismo mundializado. As estruturas geopolíticas e geoculturais passaram a necessitar da entrada da mulher no mercado de trabalho, o que evidenciou as desigualdades e ensejou a criação de movimentos sociais de combate à discriminação.

É desta lógica que surgem teorias como a do sociólogo Immanuel Wallerstein, que se revela, no Século XXI, como um dos maiores pesquisadores dos óbices e pretensões da atual Economia Capitalista Mundial pós-globalizada. O autor evidencia a discriminação em razão do gênero como traço fundamental da atual conjuntura geocultural, o que explicaria a legitimação de abismos econômicos, políticos e sociais no mundo.

Tendo isto em vista, e diante dos alarmantes dados de desigualdades de gênero no Brasil, das dificuldades em se efetivar políticas públicas de inclusão feminina, e compreendendo a complexidade no trato da temática, questiona-se: à luz da teoria de Wallerstein, quais os efetivos impactos sociais que programas como o Repositório de Mulheres Juristas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) podem apresentar no combate à disparidade de gênero?

Como hipótese, adota-se, preliminarmente, a ideia de que o sexismo, ainda que inconscientemente, é uma das condições *sine qua non* do Capitalismo mundial e, por esta razão, a contenção das desigualdades não seria possível a curto prazo. Todavia, tal fator não desmereceria a importância de iniciativas individuais e localizadas de combate às disparidades, sobretudo diante da compreensão de Wallerstein de que as ações individuais e locais tem enorme valor em momentos de transição e crise dos sistemas econômico e político, como o passo inicial para a superação de injustiças sociais.

Em países como o Brasil, de típica característica semiperiférica – quiçá periférica –, as hostilidades do Capitalismo mundial se tornam ainda mais suscetíveis de ocorrência, sobretudo com uma história marcada pela colonização, alta concentração de renda e condições precárias de vida. Recentemente, seus índices de desigualdade foram elucidados pela pesquisa Global Gender Gap Report 2021, que elencou o Brasil como o 2º país da América Latina mais desigual para as mulheres, e em 93ª posição em índice internacional de paridade de gênero, em avaliação de 156 países (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021).

Fundamentados nesta realidade é que setores, órgãos e instituições brasileiras têm buscado fomentar instrumentos e políticas de inclusão das mulheres, a fim não apenas de

minimizar as lacunas relatadas, mas criar um futuro mais justo. Grande parte de tais iniciativas se fundam nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), presente na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que dentre seus propósitos, traz em seu 5º objetivo a luta mundial pela igualdade de gênero.

Dentre as principais e mais recentes iniciativas neste campo, encontra-se o Programa Repositório de Mulheres Juristas, originada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelas Resoluções nº 255/2018 e 418/2021, e fruto da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. O programa tem como propósito aumentar a participação feminina em eventos e ações institucionais, e já tem sido abraçado por diversos estados, como o Maranhão, por meio de tribunais como o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA).

Como justificativa social para o objeto de estudo, têm-se o próprio problemático cenário brasileiro de disparidade de gênero, somado a necessidade em se aprofundar acerca das políticas para seu enfrentamento. Já no campo acadêmico, a presente pesquisa se mostra relevante não apenas por questionar causas, consequências e caminhos rumo à paridade de gênero, mas buscar localizar o debate em uma realidade pouco estudada como a maranhense.

Destaca-se, ademais, que o interesse pela temática também surgiu no bojo da disciplina Justiça global, democracia e desenvolvimento, no Programa de Pós-graduação (Mestrado Acadêmico) em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, da Universidade Federal do Maranhão, onde se estudou sobre a teoria de Immanuel Wallerstein, o que resultou, posteriormente, na construção e delimitação do presente artigo.

Dentre os objetivos do presente trabalho, adota-se como objetivo geral a própria análise do Programa de Mulheres Juristas do TJMA à luz de Wallerstein e, como objetivos específicos: a) expor os principais conceitos relativos ao sexismo e disparidade de gênero na teoria de Immanuel Wallerstein; b) descrever o funcionamento do *Programa Repositório de Mulheres Juristas* do TJMA; c) e examinar os efetivos impactos sociais do citado programa no combate às disparidades de gênero conforme considerações da teoria wallersteiniana.

Por fim, com o intento de elucidar os critérios para a revisão bibliográfica, ressalta-se que foi realizada busca na produção do Portal de Periódicos e no banco de Dissertações e Teses da Capes, sendo selecionadas as referências mais citadas nos indexadores de pesquisa, além do filtro cronológico de publicação pelos últimos cinco anos. Destarte, há uma importante seleção de autores e obras, na medida de suas contribuições para o tema e visão propostos.

A investigação ora adotada, ademais, é do tipo jurídico-sociológica, pautada sobretudo na metodologia Sociojurídica-crítica de Fonseca (2009), acolhendo como abordagem o raciocínio dedutivo, por ter como propósito explicitar o conteúdo das premissas aqui adotadas.

Por sua vez, pauta-se em parâmetros estritamente qualitativos, adotando técnicas procedimentais como revisão bibliográfica e documental, e marco teórico Immanuel Wallerstein.

2 SEXISMO E DISPARIDADE DE GÊNERO NA TEORIA DE IMMANUEL WALLERSTEIN

A cultura é tratada por Wallerstein como a face oculta da geopolítica, conferindo sustentáculo ao próprio Capitalismo mundial. Dentro dessa conformação capitalista, a cultura é “[...] o resultado de nossas tentativas históricas coletivas de chegar a um acordo com as contradições, ambiguidades e complexidades das realidades sociopolíticas desse sistema particular [...]” (WALLERSTEIN, 2007, p. 229, tradução nossa).

Neste sentido, o capitalismo moderno é propositalmente formado por interesses conflitantes, sendo o campo da cultura o espaço onde se disputa posicionamentos divergentes. Os modos pré-modernos de legitimação, baseados na continuidade e na tradição, não têm mais lugar na modernidade, que é essencialmente dinâmica, inovadora e “progressista”.

Na ausência desses mecanismos, os Estados modernos encontraram na cultura enorme utilidade, pois sua legitimidade agora advém de uma comunidade fictícia ou uma consciência coletiva, todas culturalmente construídas. Evidencia-se, assim, que o campo cultural se tornou elemento crucial no estabelecimento das relações de poder, pois possibilita a manutenção (ou transformação) das macroestruturas políticas e econômicas e possibilita o funcionamento e a continuidade da existência do sistema-mundo capitalista.

É nesta medida que se adentra à discussão acerca do sexismo e da disparidade de gênero na teoria de Wallerstein, uma vez que a questão racismo-sexismo emerge como uma combinação inerente às estruturas sociais historicamente construídas.

A prática do racismo, explicado antes do sexismo na obra do autor, não revela apenas a hostilidade de uma pessoa em relação a outra. Na verdade, este desprezo é até um elemento de menor monta em relação à prática do racismo da economia capitalista (WALLERSTEIN, 2021). Desde tempos imemoriais e sistemas históricos remotos, a aversão pelo outro sempre se fez presente – seja por padrões genéticos, culturais, religiosos – com as expulsões das comunidades e grupos e até mesmo com a morte.

Porém, segundo o autor, com essa expulsão física, há uma consequência: a suposta “pureza” do ambiente, juntamente da perda força de trabalho do indivíduo repellido. Logo, a expulsão representaria prejuízo para qualquer sistema histórico, sobretudo ao se tratar de um sistema alicerçado na acumulação de capital, tal qual o Capitalismo.

O sistema capitalista requer toda força de trabalho possível para gerar mercadorias e acumular capital, por isso, a subtração de eventual trabalhador significa desperdiçar mão de obra. Neste sentido é que surge a “etnicização da força de trabalho” (p. 85), que ao invés de excluir o indivíduo fisicamente do sistema, reduz os custos de produção para diferenciá-lo etnicamente (WALLERSTEIN, 2021) – ou seja, limita o poder de participação no sistema do capital para poucos.

Este fenômeno constitui-se como uma institucionalização da permanência de funções e proventos nas mãos de alguns grupos específicos, justamente aqueles historicamente dominados e oprimidos: negros e mulheres. O sexismo é precisamente o que legitima as desigualdades reais, que atuam tanto no sistema mundial, quanto dentro de cada Estado soberano (WALLERSTEIN, 2007).

Por isso, no Capitalismo, para os marginalizados restam os trabalhos com menores salários e prestígio. Então, de maneira artificial, é construído um discurso meritocrático:

O sexismo, tal como o racismo, possui participação direta na construção de ideologias na sociedade, tanto na brasileira, quanto em outras. Esse vocábulo é designado ao conjunto de ideias e práticas que privilegiam determinado gênero em detrimento de pessoas de outro gênero ou que não se identificam com nenhum gênero. Ela engloba outras inúmeras terminologias que, também, evidenciam práticas que assolam a sociedade quanto ao gênero afetado, tais como: o machismo (chauvinismo ou misoginia) – relacionadas às práticas que afetam o gênero feminino; e a misandria (androfobia ou femismo) – práticas sexistas que afetam o gênero masculino (DA SILVA e CHAI, 2018, p. 992-993).

Para Wallerstein (2007), há uma característica fundamental da geocultura da economia capitalista mundial: a existência inerente e necessária do sexismo dentro de suas próprias estruturas, apesar de suas reivindicações universalizantes.

Há uma relação do fenômeno da crise do sistema mundial com a “cultura” e o “racismo sexista” (WALLERSTEIN, 2007, p. 25). O racismo-sexismo como ideologia também serve para conter a contradição implícita na criação desses dois soberanos dentro de um sistema interestatal contendo uma única divisão do trabalho. O racismo-sexismo é precisamente o que legitima as desigualdades reais, as hierarquias eternas que operam tanto no sistema mundial como um todo, quanto nos Estados soberanos individuais.

Em todos os Estados de maneira individual e no sistema interestatal, a ideologia racista

adota a mesma forma. Diz-se que um grupo é inferior a outro grupo geneticamente ou culturalmente, supõe-se que o grupo inferior não pode realizar certas tarefas tão eficientemente quanto o grupo presumido superior. Alega-se que essa superioridade tem uma validade eterna ou muito prolongada.

Sobre o sexismo, se olharmos atentamente para a terminologia racista, descobrir-se-á que muitas vezes ela está envolta em linguagem sexista. A "raça" superior é considerada mais masculina, enquanto a inferior mais feminina. É como se o sexismo tivesse raízes ainda mais profundas do que o racismo. Embora uma ideologia puramente racista às vezes não consiga convencer, os ideólogos podem encontrar seu argumento decisivo adicionando tons sexistas.

É por isso que são ouvidos argumentos de que o grupo dominante age com mais sensatez, é mais disciplinado, mais trabalhador, mais equilibrado ou mais independente, enquanto o grupo dominado é mais sensível, mais autoindulgente, mais preguiçoso, mais artístico, ou mais autoindulgente, mais dependente. E esse é, claro, o mesmo conjunto de características que, segundo a ideologia machista, distinguem homens de mulheres.

O sexismo também se sobrepõe ao racismo de outra maneira. O grupo racial dominado, considerado mais autoindulgente, também é considerado mais sexualmente agressivo. Desta forma, os machos do grupo dominado representam uma ameaça para as fêmeas do grupo dominante que, apesar de serem mulheres e não homens, neste caso têm um pouco mais de autocontrole do que os machos do grupo dominado (WALLERSTEIN, 2007).

Para Wallerstein (2007), a ética universal do trabalho justifica todas as desigualdades existentes, pois a explicação de sua causa está na adoção desigual dessa motivação ao longo da história por diferentes grupos. Estados em melhor situação do que outros, grupos em melhor situação do que outros, alcançaram essa vantagem por meio de um compromisso anterior, mais forte e mais duradouro com a ética universal do trabalho.

Neste sentido é que o Capitalismo, ainda que em seu inconsciente cultural, adota a seguinte lógica: quem vive em pior situação econômica e, portanto, quem recebe salários mais baixos, está nessa situação porque é o que merece. A existência de salários desiguais, então, torna-se, para a sociedade, não um caso de racismo-sexismo, mas um fundamento "historicamente" justificado pelo capital: quem tem menos é porque supostamente mereceu ganhar menos.

3 O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Como outrora mencionado, a realidade brasileira de disparidade de gênero tem gerado a necessidade de adoção de instrumentos e políticas que não apenas busquem reduzir o sexismo institucional, econômico e político, mas, sobretudo, combater tais desigualdades.

Dentre as recentes iniciativas no ramo, encontra-se o Programa Repositório de Mulheres Juristas, nascido da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina do Poder Judiciário, pelas Resoluções nº 255/2018 e 418/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Seu propósito, para além de fomentar a participação feminina em eventos e ações do Judiciário, é ampliar as esferas do poder. É nesta medida que prevê como objetivo propiciar a ocupação de espaços majoritariamente masculinos pelas mulheres, sobretudo em bancas de concurso, em cargos de chefia e assessoramento, dentre outros (AASP, 2022).

Para a professora Mônica Sapucaia Machado, em entrevista, a iniciativa do CNJ revela verdadeiro mecanismo de garantia de oportunidades igualitárias, já que “a arma do sexismo é a invisibilidade das mulheres” (AASP, 2022, não paginado). Portanto, é inegável que o mecanismo, pelo menos em um primeiro momento, se apresenta alinhado ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, inciso I¹.

Importa mencionar que, através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulgou-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, oportunidade em que o Brasil assumiu compromisso internacional no enfrentamento das desigualdades de gênero. Ainda, que está em vigor, também no país, o pacto supranacional de compromisso de enfrentamento dos principais problemas globais, conhecido como Agenda 2030 e 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, de iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), e que foi assinado por seus membros, inclusive o Estado brasileiro.

Diversos estados do Brasil, sobretudo após a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça, acolheram a iniciativa da criação de um Repositório de Mulheres Juristas. Dentre eles, encontra-se o Maranhão, inicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que instituiu o Sistema ATENA, repositório próprio do órgão, apesar de formulado aos moldes do instituído em âmbito nacional.

Em entrevista, a diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão, Danielle Mesquita, ressaltou que o Repositório do TJMA tem como propósito trazer visibilidade às mulheres na comunidade acadêmica jurídica (MENDES, 2022).

¹ “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (BRASIL, 1988, não paginado).

O lançamento do programa maranhense ocorreu em 08 de março de 2022, Dia Internacional da Mulher, e pode ser acessado no link <<https://atena.tjma.jus.br/home>>, sendo aberto ao cadastramento do público feminino em geral. Sua estética é simplista e orgânica, e adota como pano de fundo a cor rosa, juntamente da imagem de quem lhe emprestou o nome: Atena, a deusa da sabedoria da mitologia grega. No mesmo espaço é possível consultar a totalidade de mulheres inscritas, juntamente de seus dados acadêmicos principais, como e-mail e currículo lattes.

Ressalta-se que o Sistema ATENA é um dos resultados da implementação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tem como nascedouro a Resolução GP nº 58/2020 – TJ-MA, assinada pelo desembargador Lourival Serejo.

Esta previu que, sempre que possível, deve ocorrer: a) “[...] a ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento”; b) “[...] a participação de, no mínimo, uma mulher em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”; c) “[...] a participação de, no mínimo, uma mulher como expositora ou participante de mesa, em eventos institucionais promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM)” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, 2020, sem paginação).

Salienta-se que, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Maranhão <<https://www.tjma.jus.br/portal/>>, não foi encontrado, ao menos até a data de fechamento deste artigo, abas ou botões de atalho que evidenciassem a existência do Sistema ATENA. Ao contrário, apenas se localizou a notícia de inauguração do Repositório, inexistindo na aba “notícias”, após 08 de março de 2022, quaisquer outras informações sobre o programa, incluindo dados de participação feminina.

Já em se acessando o próprio sistema ATENA <<https://atena.tjma.jus.br/home>>, clicando-se na aba “consulta pública”, é possível atestar que, após seis meses de lançamento do programa, só houve o cadastramento de 14² (quatorze) mulheres. É o que confirma a imagem abaixo, na região grifada em amarelo:

Figura 1 – *Printscreen* da aba “consulta pública” do Sistema ATENA (TJMA)

² Embora no site conste 15 (quinze) cadastros, fácil notar que um dos cadastramentos se encontra repetido, razão pela qual, para esta pesquisa, considera-se como efetivados somente 14 (quatorze) deles.

10		Juliana Belo Ramos	julianabelo60@gm
12	1.075.640	Letícia Prazeres Falcão	leticiaprazeres@ou
11	1.075.640	Letícia Prazeres Falcão	leticiaprazeres@ou
15			

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, 2022.

Apesar de tal apontamento não ser suficiente para se concluir acerca do sucesso, ou não, da implementação do programa, em primeiro plano se tem observado pouco prestígio à iniciativa, seja pela ausência de sua divulgação massiva, ou pelo desconhecimento dos fins do Repositório.

Evidente, contudo, que as considerações aqui expostas não hão como ser confirmadas sem o detalhamento dos projetos resultantes do Sistema ATENA pelo próprio Tribunal de Justiça do Maranhão. Portanto, sem a divulgação de dados qualificáveis pelo Poder Judiciário, ainda não se mostra possível a efetiva análise dos impactos sociais do Programa, seja explicitando o número de mulheres beneficiadas pela iniciativa, ou a quantidade de ações institucionais originadas da Resolução GP nº 58/2020 – TJ-MA.

4 O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS À LUZ DA TEORIA WALLERSTEINIANA

Viu-se que, para Wallerstein (2007), o sexismo se revela como o próprio fundamento velado do Capitalismo. Portanto, trata-se de estratégia propositalmente adotada no sistema do capital para justificar as desigualdades, porém, ao contrário dos sistemas coloniais, esta compõe o inconsciente social, ou seja, não é explicitamente alocada.

Neste sentido, o campo cultural é o espaço onde se sustenta o capital, pois é nele que se legitimará as diferenças e, mais, em que se achará justificativas aceitáveis para perpetuá-las. Sendo assim, o âmago do Sistema Capitalista sempre será a tentativa de associar interesses conflitantes através de uma consciência coletiva, onde, na superfície, aparenta-se a proteção de um bem geral e, em suas profundezas, seus fins nada mais são que a perpetuação do poder.

Notoriamente, o sexismo não é apenas a imposição de papéis profissionais diferentes, ou até menos apreciados, para mulheres; da mesma maneira que o racismo não é apenas

xenofobia. Assim como o racismo pressupõe manter as pessoas em um sistema de trabalho, e não as expulsar dele, o sexismo tem o mesmo propósito (WALLERSTEIN, 2021, p. 87): sustentar a perpetuação da negativa de direitos às mulheres.

Ocorre que, como visto, todos os fundamentos que desbordam da face oculta do capital, ou seja, à medida que as incongruências do Capitalismo ficam evidentes, é natural que passem a surgir questionamentos sobre sua estrutura. Apesar de não existir outro sistema econômico-social em perspectiva para substituir o atual vigente, Wallerstein (2007) revela que a crise capitalista tem se tornado cada vez mais cristalina, justamente por, sobretudo nos últimos cinquenta anos, ter se mostrado incapaz de mediar a diversidade cultural.

É desta crise que passam a angariar força movimentos como o Feminista e Antirracista, que tem como escopo não apenas questionar a estrutura social, mas buscar posicionamentos institucionais e estatais de combate ao sexismo e racismo, formulando ações e políticas públicas de combate e/ou redução das desigualdades.

Como visto, é justamente de um contexto de evidente incapacidade capitalista em dominar, ou, pelo menos, camuflar suas disparidades, que se constroem realidades como a brasileira, onde a desigualdade de gênero se desvela insustentável na ordem global e local (América Latina). Por esta razão, passam-se a adotar, institucional e estatalmente, mecanismos de combate a mesma, como é o caso do aqui estudado Programa Repositório de Mulheres Juristas.

No tópico anterior, mostrou-se evidente que o aludido programa, apesar de ser resultante de Convenções, políticas nacionais, e legislações locais (Brasil e Maranhão), ainda assim não apresenta objetivos claros, tampouco a demonstração de sua efetividade. Seus fundamentos parecem estar alinhados ao que Wallerstein (2007) denomina de movimentos antissistêmicos, aqui também podendo ser denominados de movimentos sociais, mas evocam dúvidas sobre até que ponto impactam a sociedade, sobretudo se seriam capazes de modificar realidade desigual tão complexa quanto a brasileira.

Neste aspecto, Wallerstein (2007) chama atenção para o fato de que, ao buscarem transformar as estruturas estatais, os movimentos antissistêmicos (sociais) necessitarão dos desenhos institucionais e dos fundamentos teóricos do Estado para assim proceder. Ou seja, todo movimento antissistêmico tem em si um pouco do sistema, portanto, tem suas origens naquilo que busca combater.

É neste sentido que o autor alerta para a necessidade de autorreflexão e autocrítica destes movimentos, já que por vezes estes assimilam os próprios produtos do sistema, ainda que inconscientemente. Por isso há extrema dificuldade em se combater o racismo-sexismo, uma

vez que este se entranhou nas estruturas estatais, e gera benefícios – como privilégios – a uma parte da população.

Outro ponto que evidencia a dificuldade no combate das desigualdades, sobretudo no que se refere à luta contra o sexismo, trata-se da ausência de combinação entre compromissos políticos e alocação de recursos administrativos (RIBAS, 201?). Propositalmente ou não, os Estados dificilmente possuem mecanismos de concretização de suas políticas públicas, de modo que haja uma integração entre teoria e prática.

Para Wallerstein (2007), esta ausência de incorporação da perspectiva de gênero na elaboração de políticas se mostra como intencional dentro da ótica capitalista. Para Foucault (2008), esta lógica se enquadra no conceito de biopoder, que revela enquanto fundamentos estatais a valorização dos aspectos biológicos humanos, em uma proposital diferenciação entre homens e mulheres por uma perspectiva biologicista, ou seja, dando mais valor à sacralização feminina (capacidade reprodutora) do que às garantias de seus direitos.

Sendo assim, a criação de políticas públicas efetivas para o combate do sexismo, como se observa da teoria wallersteiniana, mostra-se dificultosa não apenas por demandar anteparo financeiro estatal, mas por promover críticas ao próprio âmago do sistema capitalista, que necessita desta desigualdade para se manter. Para o Estado promover ações que tenham como pauta a igualdade de gênero, ele deverá reconhecer as suas dissonâncias e terá de ceder, ainda que minimamente, aos anseios de práticas que fujam ao clientelismo (POLÍTICAS..., 2013).

Por esta razão é que, ao elaborar projetos e ações de combate a qualquer tipo de violência, deve-se ter como intuito não apenas a representação feminina descritiva, mas a substantiva, que é aquela que põem em prática a quebra de disparates de gênero. É preciso que a Lei saia do papel, de modo que pensemos: “a. Políticas de inclusão das mulheres são suficientes para a conquista da cidadania das mulheres? b. É suficiente incluir as mulheres, por exemplo, no mercado de trabalho, nas ações da política, na educação, sem se perguntar como se dá esta inclusão?” (POLÍTICAS..., 2013, p. 6).

Ademais, segundo Sampaio e Souto (2021, p. 55), a desigualdade de gênero “[...] é das incongruências a mais gritante [...]. A baixa representação feminina revela que os direitos políticos continuam, na prática, restritos. Para as mulheres, votar e ser votada [...] são um vir-a-ser”. Então, no Brasil, o cenário de sub-representação feminina gera um ciclo de ausência de políticas públicas pensadas a este público.

Portanto, também há que se pensar que, enquanto os quadros estruturais não forem pensados por mulheres, ou seja, enquanto efetivamente não acessarem os espaços de poder, não há como se romper efetivamente com os défices ocasionados pelo sexismo.

Com isso, pelo menos em um primeiro momento, o Programa Repositório de Mulheres Juristas, parece revelar uma prática comum do capital, que é o falso combate às desigualdades, estratégia adotada assim que o sistema passa a não mais conseguir disfarçar suas antinomias. Ao fim, o propósito institucional e sistemático não parece efetivamente buscar eliminar a diferença, mas parecer que a está. O intuito é não se esvaír a legitimidade do sistema capitalista perante a sociedade e, ao mesmo tempo, não se perder os espaços de poder.

Segundo Cacciatori (2017, p. [?]):

As políticas públicas resultadas nas ações afirmativas do Poder Público, não se finalizam em si mesmas. Há um vasto lapso entre a criação, aplicação e efetividade. Ao observar algumas leis tanto no âmbito federal, estadual, quanto municipal, percebe-se uma tentativa obsoleta de integrar a mulher na sociedade em plena igualdade. Ocorre assim, uma quantidade enorme de leis e ações afirmativas que não detêm de eficiência.

Na elaboração de políticas públicas voltadas às mulheres, assim, parece faltar o que se entende por inclusão qualitativa, que é aquela que em não se instrumentaliza os direitos das mulheres, mas, ao contrário, pensa-se metodologias para sua implementação (SOUTO; SAMPAIO, 2021).

Ainda, como aponta Pontes e Damasceno (2017), o cenário brasileiro de políticas públicas voltadas às mulheres tem como protagonista os movimentos sociais. Foram tais sujeitos políticos que promoveram debates e articularam mecanismos de proteção e visibilidade feminina, fortalecendo áreas como educação, trabalho e saúde.

Neste sentido, carece, no Brasil, a imersão das questões de gênero nos espaços públicos através da sua via mais direta, que é por meio do Legislativo e Executivo. Sem os movimentos sociais, tal questão dificilmente teria sido evidenciada tal como é no Estado brasileiro, razão que demonstra que a discussão de políticas públicas para as mulheres ainda não se demonstra como agenda governamental.

Para Benavente e Valdés (2014), é preciso que as políticas de redução de desigualdades de gênero leve em conta, além dos processos históricos locais, e a capacidade financeira estatal, o efetivo fundamento da justiça distributiva. Deste modo, não basta o reconhecimento e formalização de ações voltadas às mulheres, mas fortalecimento da representação feminina, a fim de proporcionar “[...] autonomia física, econômica e políticas das mulheres” (RIQUELME; BARRIENTOS, 2014, p. 23, tradução nossa).

Cumprir destacar, porém, que como explicita o próprio Wallerstein (2007), ainda que as iniciativas de combate à sistemática racista-sexista, em um primeiro momento, não se mostrem

suficientes para combater a institucionalização das desigualdades, as pressões de grupos sociais e indivíduos tem enorme valor no campo econômico e político. A verdade é que, ainda que exíguas, as mudanças sociais iniciam de pequenas ações ou atitudes isoladas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Wallerstein, o capitalismo moderno é propositalmente formado por interesses conflitantes, sendo o campo da cultura o espaço onde se disputa posicionamentos divergentes. Neste sentido, o sexismo se revela como fundamento da ordem do capital, sobretudo em um Sistema Mundial Capitalista. O combate aos processos desiguais, assim, passa pelo reconhecimento de que o que se busca atingir é o próprio sustentáculo de tal sistema econômico-social.

Dentro de realidades onde o Capitalismo não consegue conter a exposição de seus propósitos dissonantes, surgem cenários alarmantes de disparidades. O Brasil, com seu histórico colonizado, revela-se como um dos principais países do mundo com realidades díspares para as mulheres, que se veem desprestigiadas social, institucional, política e economicamente.

Por esta razão é que surgem iniciativas como o Programa Repositório de Mulheres Juristas, nascido da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina do Poder Judiciário, pelas Resoluções nº 255/2018 e 418/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como visto, o propósito do programa é aumentar a participação feminina nos espaços de poder, possibilitando o cadastramento de mulheres em um sistema de armazenamento de currículos perante as instituições públicas.

O Programa Repositório de Mulheres Juristas analisado neste artigo foi especificamente o instituído pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, denominado Sistema ATENA. Como visto, pelo menos em uma perspectiva local e inicial, este não tem parecido concretizar seus fins teóricos.

O programa maranhense, mesmo após meses de sua implementação, não dispõe de dados que confirmem sua efetividade e, mais, que apresentem à sociedade civil um panorama de ações com participação feminina que surgiram a partir do Repositório, ou mesmo de divulgação da iniciativa.

Sendo assim, a política pública em questão parece recair ao que se entende por inclusão formal e que, na visão wallersteiniana, passaria pelo pressuposto de falso combate às desigualdades. O cenário parece revelar apenas uma tentativa de se legitimar as dissonâncias

do capital, fazendo aparentar a incorporação da perspectiva de gênero na elaboração de ações estatais, quando, em verdade, estas não estão sendo verdadeiramente vislumbradas como efetivos compromissos políticos e prioridades na alocação de recursos.

Ressalta-se, porém, que como a própria ótica de Wallerstein revela, mesmo sendo o binômio racismo-sexismo fundamento do Capitalismo, e por tal razão sendo extremamente dificultoso seu combate, pequenas ações de crítica ao sistema em vigor já se mostram suficientes para gerar instabilidade no seu interior.

Portanto, ainda que as pressões sociais, advindas de movimentos como o Feminista, não sejam suficientes para barrar a institucionalização das desigualdades, originada há séculos, estas têm força político-econômica.

Com isso, ainda que o Programa Repositório de Mulheres Juristas demonstre certo engodo em sua concretização, e possua lacunas metodológicas de aplicabilidade, sobretudo em sua capacidade de causar impacto real às desigualdades suportadas pelas mulheres, este se mostra como uma possibilidade intrínseca de mudança da sociedade, ou, ao menos, um caminho para a superação dos disparates de gênero.

Como anteriormente evidenciado, contudo, tal consideração não é passível de ser digerida como conclusão final, já que não constam dados concretos acerca da efetividade do programa, o que impede observações mais qualificadas no caso.

6 REFERÊNCIAS

AASP. **CNJ divulga inscrição do Cadastro Nacional de Mulheres Juristas**. São Paulo, 27 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.aasp.org.br/noticias/cnj-divulga-inscricao-do-cadastro-nacional-de-mulheres-juristas/>>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

CACCIATORI, Grazieli. **“O segundo sexo”**: a inefetividade de políticas públicas na eliminação da discriminação contra a mulher sob análise constitucional. Pato Branco, 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Mater Dei, 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-segundo-sexo-inefetividade-politicas-publicas-eliminacao-discriminacao-contra-mulher.htm#indice_34>. Acesso em: 08 out. 2022.

CAVALIERE, Sandra. *Gli scritti giovanili di Cesare Pavese*. Bologna, 2007. 174 p. Tese (Doutorado em Italianística) - Facoltà di Lettere e Filosofia, Università degli studi di Bologna.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento à invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MENDES, Juliana. TJMA lança Repositório de Mulheres Juristas. **Agência TJMA de Notícias, São Luís, 08 mar. 2022. Disponível em:** <<https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/506134>>. Acesso em: 08 mar. 2022.

POLÍTICAS públicas para as mulheres. Brasil: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <http://mmm.cnm.org.br/assets/pdf/politicas_publicas_mulheres.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

PONTES, Denyse; DAMASCENO, Patrícia. As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593_ARQUIVO_arti_gomundodasmulheres.pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

RIBAS, Maria Fernanda. **Mecanismos institucionais para o avanço da mulher**. Brasil: IPEA, 201?. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_h_mecanismos_institucionais_para_o_avanco_da_mulher.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

RIQUELME, María Cristina Benavente; BARRIENTOS, Alejandra Valdés. Políticas públicas para la igualdad de género: un aporte a la autonomía de las mujeres. **Libros de la CEPAL**, n. 130 (LC/G.2620-P), Santiago de Chile, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2014. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37226/1/S1420372_es.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. Ausência de interseccionalidade nas políticas públicas de promoção da igualdade de gênero na política brasileira. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 64, p. 52-62, maio/ago. 2021. ISSN on-line: 1982 – 9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>>. Acesso em: 03 out. 2022.

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos. **Sequência**, Florianópolis, n. 42, v. 88, 2021, <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e78052>>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/fCxWNb3GS3NCntjY3nwZRMR/>>. Acesso em: 02 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Resolução-GP nº 58, de 31 de julho de 2020**. Diário de Justiça Eletrônico, São Luís, 03 ago. 2020. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/74bf386ae4b4ca761319136deb091526.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Sistema ATENA**. Maranhão, 2022. Disponível em: <<https://atena.tjma.jus.br/consult-public>>. Acesso em: 18 set. 2022.

WALLERSTEIN, Immanuel. As tensões ideológicas do capitalismo: universalismo *versus* racismo e sexismo. *In*: BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, I. **Raça, nação, classe:** as identidades ambíguas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 63-74.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Geopolítica y geocultura:** ensayos sobre el moderno sistema mundial. Trad. Eugenia Vázquez Nacarino. Barcelona: Editorial Kairós, 2007.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021:** insight report. Cologny: World Economic Forum, 2021. ISBN-13: 978-2-940631-07-0. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/globalgender-gap-report-2021/dataexplorer>>. Acesso em: 26 jun. 2022.